



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8699/2023

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de contêineres de lixo concomitantemente com serviços de educação ambiental para o Município de Sarapuí.

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital encaminhado pela empresa SANUV INDUSTRIA E COMERCIO DE MOB. MED. LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, através de sua Pregoeira que abaixo subscreve, vem, através do presente, manifestar-se quanto à Impugnação ao Edital apresentada pela empresa “SANUV INDUSTRIA E COMERCIO DE MOB. MED. LTDA”, em face dos seguintes motivos:

I – DA AGLUTINAÇÃO DOS ITENS EM LOTES – DISPUTA PELO VALOR GLOBAL;

II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS ITENS 1 E 2 DE AMBOS OS LOTES – DIRECIONAMENTO DE FORNECEDOR;

Em âmbito do pedido, solicita a revisão da necessidade dos itens 3, 4 e 5, diante dos argumentados narrados em sua manifestação.

Sobre a aglutinação dos itens, alega que é restritiva e impede a participação de empresas capazes de atender parcialmente o objeto licitado; argumenta ainda que, em face de haver mais de um serviço num mesmo lote, resta prejudicada a possibilidade de demonstrar a compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da licitação;

Acerca das especificações dos itens, questiona a necessidade de os containers serem fabricados pelo processo de injeção, requerendo a possibilidade de estes serem rotomoldados, indicando que tal processo também é admitido pela ABNT NBR 15911.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Tecidas as alegações, passamos à análise.

Inicialmente e, antes de adentrarmos ao mérito da alegação apresentada pela Impugnante, destacamos que a pretensa contratação a execução dos serviços previstos no Termo de Convênio firmado junto ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Neste sentido, importante destacar que referido Termo já contempla todo o descritivo dos serviços que deverão ser executados, bem como seus quantitativos e, como é sabido, a alteração dos termos iniciais acarretará problemas futuros, em especial, a execução de serviços de forma incompatível aos previstos, comprometendo a regularidade das contas a serem prestadas ao referido órgão governamental.

Vejamos, pois, como estão contidas, no referido Termo de Convênio, as planilhas orçamentárias questionadas pela Impugnante:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ANEXO VIII DO MPO - PLANILHA DE ORÇAMENTO						
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ						
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		EMPREENDIMENTO: PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE SARAPUÍ/SP ATRAVÉS DE MEDIDAS DE COMBATE À POLUIÇÃO DIFUSA. EXPANSÃO – FASE III						
Ordem	Descrição Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	FEHIDRO	Valor Contrapartida	Valor Outras Fontes	Valor Total
1	Containers de 1000 litros	Unidade		4.091,36	265.938,40	0,00	0,00	265.938,40
1.1	Container de 4 rodas de Polietileno de Alta Densidade (certificado pela ABNT NBR 15911), injetado de tampa articulada ao corpo, 1000L, verde (orçamento comercial/mediano)	Unidade	65,00	2.045,68	132.969,20	0,00	0,00	132.969,20
1.2	Container de 4 rodas de Polietileno de Alta Densidade (certificado pela ABNT NBR 15911), injetado de tampa articulada ao corpo, 1000L, azul (orçamento comercial/mediano)	Unidade	65,00	2.045,68	132.969,20	0,00	0,00	132.969,20
2	Educação Ambiental/Capacitação			160,75	0,00	6.287,90	0,00	6.287,90
2.1	Folder A4, 240 x 180 mm, couchê 90g, 4x4 cores, 3 dobras (Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Sarapuí)	Unidade	4500,00	0,90	0,00	4.050,00	0,00	4.050,00
2.2	Palestra de educação ambiental ministrada por engenheiro ambiental, carga horária: 1h por palestra (Referência - Tabela de Custos - SIURB/SP)	Hora	14,00	159,85	0,00	2.237,90	0,00	2.237,90
3	Placa de obra 8 metros de comprimento x 3 metros de largura - manual de identificação visual do estado de São Paulo (Tabela de referência SINAPI, cod-00004813)	Metro quadrado	24,00	482,53	0,00	11.580,72	0,00	11.580,72
Totais					265.938,40	17.868,62	0,00	283.807,02



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ANEXO VIII DO MPO - PLANILHA DE ORÇAMENTO						
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ						
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		EMPREENHIMENTO: PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE SARAPUÍ/SP, ATRAVÉS DO COMBATE À POLUIÇÃO DIFUSA - EXPANSÃO FASE IV						
Ordem	Descrição Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	FEHIDRO	Valor Contrapartida	Valor Outras Fontes	Valor Total
1	Container de 4 rodas de Polietileno de Alta Densidade (certificado pela ABNT NBR 15911), injetado de tampa articulada ao corpo, 1000 L, verde (mediana - orçamento CONTEMAR)	Unidade	81,00	2.123,00	171.963,00	0,00	0,00	171.963,00
2	Container de 4 rodas de Polietileno de Alta Densidade (certificado pela ABNT NBR 15911), injetado de tampa articulada ao corpo, 1000 L, azul (mediana - orçamento CONTEMAR)	Unidade	81,00	2.123,00	171.963,00	0,00	0,00	171.963,00
3	Folder A4, 240 x 180 mm, couchê 90g, 4x4 cores, 3 dobras (mediana - orçamento gráfica PAMDA)	Unidade	4500,00	1,38	0,00	6.210,00	0,00	6.210,00
4	Palestra de educação ambiental ministrada por engenheiro ambiental, carga horária: 1h por palestra (Tabela de Custos SIURB/SP - Referência Mobra Mensalista DESONERADA (COM Des) Jan 2023)	Hora	12,00	157,14	0,00	1.885,68	0,00	1.885,68
5	Placa de obra 8 metros de comprimento X 3 metros de largura - manual de identidade visual do estado de São Paulo (Tabela de referência SIURB/SP Comp Custos Unit EDIF DESONERADA (COM DES) jan 2023)	Metro quadrado	24,00	398,58	0,00	9.565,92	0,00	9.565,92
Totais					343.926,00	17.661,60	0,00	361.587,60

Conforme se observa, o Edital impugnado reproduziu fielmente as mesmas especificações, descritivos, quantitativos e valores estimados, constantes do Termo de Convênio cujos recursos financeiros são provenientes. Portanto, as alterações propostas pela Impugnante acarretarão a descaracterização do objeto e serviços previstos no referido Termo, comprometendo a regularidade de sua execução e futura prestação de contas, já que teriam sido executados serviços com características distintas àquelas previstas.

O mesmo entendimento é aplicável à aglutinação dos serviços em lotes, acompanhando a própria disposição que o Termo de Convênio prevê, sendo imprescindível ainda, a execução de todos os itens para a regular aprovação da prestação de contas e liberação dos recursos financeiros de forma integral, garantindo ainda o pagamento da futura contratada.

Por todo o exposto, não há o que se falar em irregularidade e/ou impropriedades na forma com que o objeto licitado está disposto no instrumento convocatório, estando vinculado ao Termo de Convênio financiador dos recursos a serem despendidos na contratação pretendida.

Todavia, corrobora a regular continuidade do certame, em seus termos originários, as correspondentes justificativas prestadas pela Diretoria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

I - Sobre as especificações técnicas:

Resposta:

“Para a expansão do projeto, solicitamos que os contentores sejam fabricados utilizando a técnica de injeção de polietileno de alta densidade (PEAD). Essa técnica de fabricação permite a criação de peças com grande precisão, ao contrário do processo de rotomoldagem, que produz peças com dimensões menos exatas e requer acabamentos adicionais.

Além da precisão, o processo de injeção é mais rápido, permitindo a produção de um maior número de peças em menor tempo, em comparação com o processo de rotomoldagem, que requer processos manuais e exposição prolongada a altas temperaturas, aumentando o risco de degradação térmica, ocasionando menor durabilidade de produto

Adicionalmente, o acabamento dos contentores fabricados por injeção permite uma melhor fixação dos rodízios, evitando perfurações e o isolamento dos parafusos, que poderiam entrar em contato com o chorume gerado pelo lixo, resultando em oxidação. Além disso, a superfície lisa dos contentores injetados facilita a higienização e evita o acúmulo de sujeira, ao contrário dos contentores rotomoldados, que apresentam maior rugosidade na superfície.

Os containers adquiridos nos dois procedimentos licitatórios, referentes a fases anteriores, foram injetados, os quais apresentam comprovada resistência com o passar dos anos (como foi possível atestar desde a sua primeira colocação nas ruas no ano de 2019). Como manutenção de um padrão de equipamentos destinados a coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares é conveniente mantermos o mesmo padrão de fabricação e de resistência dos equipamentos”.

II – Sobre a aglutinação dos itens em lotes e eventual retirada dos itens 3, 4 e 5:

Resposta:

“É desejado que a mesma empresa forneça a placa, os folders e as palestras de educação ambiental, pois neles serão descritos e falados como os equipamentos vendidos devem ser corretamente utilizados pelos munícipes dos bairros beneficiados e funcionários da coleta de lixo, para que atinjam o seu maior grau de funcionalidade, segurança e durabilidade. O recurso do Fundo Estadual de Recurso Hídricos - FEHIDRO tem como importante indicação a inclusão da educação ambiental na execução dos projetos de combate à poluição difusa”.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Ou seja, além de ser imprescindíveis para o atendimento aos termos do Convênio pactuado, a manutenção das especificações dos itens conta com justificativas técnicas que demonstram a maior eficácia dos produtos fabricados pelo processo de injeção, assim também demonstrado na tabela comparativa a seguir:

Item	Injetado	Rotomoldado	Implicações
Ensaio pela Norma ABNT 15911	Existem produtos Certificados Atendem aos Ensaio da Norma ABNT Tração Queda, Impacto Intempéries	Não possui produto Certificado	Qualidade garantida por órgãos competentes
Produtividade	Adequado para altos volumes de produção Índice médio: 16 pçs/Hora	Adequado para baixos volumes de produção Índice médio: 1 pçs/Hora	Atende altas demandas em menor tempo
Dimensão	Alta precisão dimensional dos produtos	Pouca precisão dimensional dos produtos	Melhor controle na padronização e qualidade do processo
Matéria prima	Polietileno de Alta Densidade – PEAD Material + Rígido + Resistente	Polietileno de Média e Baixa densidade Material + Flexível - Resistente	Maior resistência a tração, impactos e a dinâmica de operação
Utilização pelo Mercado	Alto índice de produtos na base instalada	Menor índice na base instalada	Maior experiência e confiança
Operação & Manutenção	Durabilidade comprovada na operação Fornecedor que disponibiliza serviços de manutenção Fornecedor que disponibiliza serviços de lavagem mecânica	Nd Nd Nd	Melhor relação custo x benefício da operação

Por fim, muito embora o Art. 45, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 não preveja, expressamente, a possibilidade de se adotar o critério de julgamento de menor preço **por lote**, também é omissa a possibilidade de ser utilizado o menor preço **por item**. O diploma legal apenas dispõe acerca da utilização do **menor preço**:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

*§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso **I - a de menor preço** - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;*

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Por outro lado, o critério escolhido pela Administração, encontra-se em estrita observância ao que dispõe o Artigo 15 da Lei de Licitações, que prevê a possibilidade de as compras pretendidas serem realizadas em lote, a fim de garantir economicidade à Administração e a melhor aproveitar as peculiaridades do mercado:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

De igual forma, o critério adotado não encontra objeção na Lei Federal nº 10.520/2002, que rege as licitações na modalidade de Pregão.

Por todo exposto, a Prefeitura Municipal de Sarapuí decide pela **IMPROCEDÊNCIA** à Impugnação feita pela empresa **SANUV INDUSTRIA E COMERCIO DE MOB. MED. LTDA**, mantendo-se a **data e o horário da sessão pública**.

Atenciosamente.

Angélica Cristina Antunes de Oliveira

Pregoeira